



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 27/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Trata-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, de autoria do nobre Vereador Valmir Dionizio, cujo objeto é a realização de Sessão Solene em homenagem aos sessenta anos da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – ACSPMESP.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa de nobre Vereador a presente propositura.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município.

É matéria comum ao Município proceder à homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que estes, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Neste sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Artigos 154, inciso III e 180, § 1º, inciso III, estabelece que a Câmara Municipal tenha competência para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo, *verbis*:

“Art. 154 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

III - entrega de honorarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;”

“Art. 180 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

[...]

III - a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Assim, atendido as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise.

Este Relator, analisando o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opina pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Março de 2017.


VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator


ROQUE VINICIUS I. T. DIAS - PTB
Presidente


CLAUDECIR R. MARTINS - PRB
Secretário


LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro


ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO - PR
Membro